

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA



DRONE



A decolagem de um drone para tomada de imagens do carnaval, a partir de um TRIO ELÉTRICO ou CAMAROTE, com sobrevoo dos foliões, causa riscos não aceitáveis para esse tipo de operação.

Para não incorrer no Art. 33 da Lei das Contravenções Penais (LCP), é considerado habilitado o operador de drone, até 25 kg (Classe 3, segundo a classificação da ANAC), que possuir os seguintes documentos:

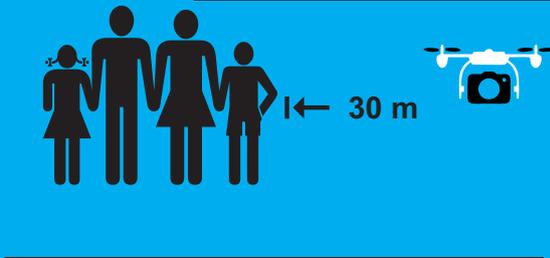
- 1 - Cadastro no SISANT;
- 2 - Manual de voo;
- 3- Seguro aeronáutico;
- 4 - Avaliação do risco;
- 5- Certificado de Homologação, da ANATEL; e
- 6 - Protocolo de autorização SARPAS.

Os operadores de DRONES são, tecnicamente, designados como Pilotos Remotos.

O DRONE é, tecnicamente, chamado de Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS). Quando se refere especificamente à aeronave emprega-se o termo RPA. A Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) é uma Aeronave.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES:
- Art. 33 da LCP
- Art. 132 do CP
- Art. 261 do CP

Pessoa anuente significa uma pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.



O voo do drone/RPA deve ser realizado distante, no mínimo, 30 metros de edificações e de concentração de pessoas não anuentes.

Área distante de terceiros significa uma área estabelecida pelo operador do drone/RPAS (Piloto Remoto) não inferior a 30 metros. Essa é uma distância horizontal entre o drone e as pessoas não envolvidas na operação ou não anuentes. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica adequada que proteja as pessoas na eventualidade de um acidente.